CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00424 / 98

ABERTURA: 24/03/98 HORA: 17:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 10/98

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para doacao de terreno a industria.
(Plasinjet Industria e Comercio Ltda)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Arquivo com 58 folhas

LC nº 174 - 04/6/98

ONCLUÍDO EM _____/_____/_____

NCAMINHADO AO DDAP _____/_____/_____

REA DE ATUAÇÃO: _____

SSUNTO: _____

58 fls.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/98
de 24/3/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei: complementar

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Plasinjet Industria e Comercio Ltda., o imóvel abaixo descrito, pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na Av. Antonio Toricelli – área 01 – Distrito Industrial São João Del Rey – Bairro Uberaba, neste Município matriculado no Registro de Imóveis local sob nº 43.921 do Livro 2, com as seguintes medidas e confrontações:

na descrição do Registro de Imóveis não consta "Estrada de Servidão"

ÁREA 01

Seu perímetro tem início no ponto P, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a Estrada de servidão com azimute 94º38'00" e após 34,33 mts vai alcançar o ponto H; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área 2, e após 68,50 mts vai alcançar o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área 3, e após 43,68 mts vai alcançar o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área C, com um azimute de 4º38'00" e distância de 58,91 mts até o ponto Q; do ponto Q, ainda confrontando com a área C, faz um desenvolvimento de 13,89 mts em curva até alcançar o ponto P, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 2.940,00 m^2 (dois mil e novecentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir, em uma etapa, 1.000 m^2 (Hum mil metros quadrados) computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas entre elas as partes de assistência aos funcionários, concluídas após 12 meses da data da posse do terreno;

c) empregar 40 (quarenta) funcionários e após 06 (seis) meses elevar para 75 (setenta e cinco) funcionários , sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente as relativas aos desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo, no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424 / 98
Fls. 05

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 03 (três) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos em nível Municipal que possam incidir sobre a obra.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei complementar nº 45, de 12 de outubro de 1992.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424 / 98
Fls. 06

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão, designada pela Portaria n. 10.257 de 06 de fevereiro de 1.998, para proceder a avaliação de um imóvel caracterizado como uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, situada no Distrito Industrial São João Del Rey, neste Município, objeto da matrícula n. 43.921, do Cartório de Registro de Imóveis local, necessária para fins de doação à Plasinjet Indústria e Comércio Ltda., vimos pelo presente apresentar:

1 - Descrição da área (vide matrícula em anexo)

2 - Características físicas e de localização do imóvel

- Endereço: Estrada de Servidão
- Bairro: Uberaba Cidade: Bragança Paulista Estado: SP
- Localização em área: urbana Zona de uso predominantemente: misto (comercial e industrial)
- Infra-estrutura de saneamento básico: somente rede de abastecimento de água
- Rede de energia elétrica / iluminação pública: sim
- Infra-estrutura do sistema viário: via pavimentada
- Área total do terreno: 2.940,00 m2
- Condições predominantes da topografia do terreno: medianamente plano
- Condições predominantes da geologia aparente da terreno: aparentemente estável e seco

3 - Características de elaboração do presente laudo

O presente Laudo de Avaliação, enquadra-se em um nível de precisão normal, para avaliação de áreas não totalmente urbanizadas, sendo utilizado no trabalho efetuado o método comparativo, pois trata-se de imóvel localizado em área urbana, com alguns parâmetros relativamente definidos.

Assim, levando-se em consideração as características do imóvel, os valores finais recomendados foram devidamente ajustados, já refletindo os efeitos de tais características.

A coleta de amostras semelhantes foi dificultada pela falta de imóveis bastante semelhantes em todos os aspectos, com relação ao imóvel objeto do presente laudo. Considerando os dados obtidos e as características globais do imóvel, os valores por metro quadrado variaram amplamente de um mínimo na ordem de R$ 15,00/m2, a um máximo na

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 07

ordem de R$ 35,00/m2. Tais elementos foram comparadas com o imóvel objeto do presente Laudo de Avaliação, aplicando-se os fatores próprios cabíveis.

4 - Conclusão

Pelo exposto, após o devido saneamento e homogeneização dos valores pesquisados, aplicamos os fatores apropriados para o nível de precisão deste trabalho, e obtivemos o valor final de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por metro quadrado de terreno, para condições de pagamento à vista, resultando o valor total da avaliação do imóvel em R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

Concluindo, valor total do imóvel R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 1.998

Ayrton Athanasio

Marcelo Soares Camargo

Percival Andrade Nascimento

LIVRO	REGISTRO GERAL	Matrícula n.o 43.921	DATA 24/06/1.996.-	FLS.
2	ANO 1.996.-		OFICIAL	

IMÓVEL: UM TERRENO denominado ÁREA 1, situado na Estrada de Servidão,- Bairro do Uberaba, nesta cidade, com a seguinte descrição: Seu perímetro tem início no ponto P, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a Estrada de servidão com azimute 94º38'00" e após 34,33 mts. vai alcançar o ponto H; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área 2, e após 68,50 mts. vai alcançar o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área 3, e após 43,68 mts. vai alcançar o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área C, com um azimute de 4º38'00" e distância de 58,91 mts. até o ponto Q; do ponto Q ainda confrontando com a Área C, faz um desenvolvimento de 13,89 mts. em curva até alcançar o ponto P, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 2.940,00mts2. Desmembrado do todo constante do título aquisitivo, a vista de requerimento, acompanhado de certidão Municipal, arquivados em Cartório.-

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, nesta cidade, CGC nº 46.252.746/0001-65.-

TITULO AQUISITIVO: Matrícula nº 43.339 Lº 2, neste registro. Bragança Paulista, 24 de Junho de 1.996. O Escrevente Autorizado,!!!!!!!!!!!!!!! (Milton Veiga Zilocchi). O Oficial Interino, (Wilson Aparecido Acedo).-

MICROFILME Nº 99572

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 08
a) MP

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e item 141.1 - Cap. XX das Normas do Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 18 FEV 1997

Benedito Luiz da Silva Pinto
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO DE IMÓVEIS
BRAGANÇA PAULISTA SP.

TOTAL PAGO R$ 3,60
Este valor inclui 27% devidos ao Estado e 20% à Carteira de Previdência do IPESP.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (REGISTRO GERAL) Comarca BRAGANÇA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

MILTON ALVES DA FONSECA OFICIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424 / 98
Fls. 09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

24 MAR 17 17 98 000534
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-055/98

Em 19 de março de 1998.

Senhor Presidente,

Com minhas cordiais saudações, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei complementar que autoriza o Executivo Municipal a doar área de terreno à empresa **Plasinjet Indústria e Comércio Ltda.,** com a finalidade de garantir espaço para a expansão da empresa, que já opera em Bragança Paulista

A operação industrial, hoje desenvolvida em área de 500 m^2, consiste na produção, de alta tecnologia, para a indústria elétrica e eletrônica de veículos, de peças plásticas de precisão, utilizadas como isoladores ou suportes em equipamentos eletrônicos ou como componentes de outros fabricantes de terminações elétricas.

A empresa mantém em dia o recolhimento dos seus tributos, tem excelentes padrões de administração e boa rentabilidade para geração dos recursos financeiros a serem aplicados nas novas instalações, se existir o apoio do Município, através da aprovação do referido projeto de lei.

A área de terreno pretendida é de propriedade do Município, sob matrícula nº. 43.921, do Registro de Imóveis, com área 2.940m², localizada no Distrito Industrial III, São João Del Rey, onde planeja investir R$ 500.000,00 em área construída de 1.000m² e empregar 75 funcionários na fase final de implantação da nova unidade.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424 / 98
Fls. 10
a) Jul

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Face ao exposto, peço o apoio dessa nobre Câmara para a apreciação e aprovação do incluso projeto de lei complementar, dentro do menor prazo possível.

Na oportunidade transmito a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores minhas expressões de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

PLASINJET

Indústria e Comércio Ltda. - ME

INJEÇÃO DE POLÍMEROS

C.G.C., 68.066.380/0001-09 INSCR. EST., 225.081.450.119-ME

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 11
a)

CADASTRO

RAZÃO SOCIAL: **PLASINJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

ENDEREÇO: AV. SANTA ISABEL, 625 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

CEP 12900-000

TELEFONES / FAX: (011) 7843-5966 / 7843-8061 / 7844-2381

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 225.081.450.119

CGC: 68.066.380/0001-09

SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: JOSÉ OSMAR DE SOUZA ALVES
SOELI APARECIDA DO NASCIMENTO

RAMO DE ATIVIDADE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO E FERRAMENTARIA

Nº DE FUNCIONÁRIOS: 28

Faturamento
1997: 2.521.000
1998: 3.200.000 P

PLASINJET

Indústria e Comércio Ltda. - ME

INJEÇÃO DE POLÍMEROS

C.G.C., 68.066.380/0001-09

INSCR. EST., 225.081.450.119-ME

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 12
a)

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - DIVISÃO INJETORAS

- 01 INJETORA "BATTENFELD" MOD.BA-1000CDK ANO 1997
  EQUIPADO COM MICRO PROCESSADOR UNILOGIC 4000
  CAPACIDADE DE INJEÇÃO: 250 g
  FORÇA DE FECHAMENTO: 100 t

- 01 INJETORA "BATTENFELD" MOD BA-1000 CDK ANO 1997
  EQUIPADO COM MICRO PROCESSADOR UNILOGIC 4000
  CAPACIDADE DE INJEÇÃO: 112 g
  FORÇA DE FECHAMENTO: 50 t

- 02 INJETORAS "ORIENTE" MOD.IPH 600 H2 ANO 1994
  CAPACIDADE DE INJEÇÃO: 115 g
  FORÇA DE FECHAMENTO: 62 t

- 01 INJETORAS "PIC" MOD. 62/115 ANO 1980
  CAPACIDADE DE INJEÇÃO: 98 g
  FORÇA DE FECHAMENTO: 62 t

- 01 ESTUFA "NARK "

- 1 ESTUFA "FRAVO"

- 01 GELADEIRA "REFRIAC"

- 03 MOINHOS P/ TRITURAR PLÁSTICOS

AV. SANTA IZABEL, 556 - VILA APARECIDA - CEP. 12.900-000 - FONE:_____ - BRAGANÇA PAULISTA - SP

PLASINJET

Indústria e Comércio Ltda. - ME

INJEÇÃO DE POLÍMEROS

C.G.C., 68.066.380/0001-09

INSCR. EST., 225.081.450.119-ME

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424 / 98
Fls. 13
a)

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - DIVISÃO FERRAMENTARIA

- 01 TORNO UNIVERSAL "NARDINI" MOD. TURN-TRU TT 125
  EQUIPADO COM PLACA UNIVERSAL E PORTA-PINÇAS

- 01 FRESADORA "FIRST" MOD. LC-1 ½ VS MESA DE 762x305
  EQUIPADA COM DIGITAL IBH E MORSA GIRATÓRIA

- 01 FRESADORA "SOGIMA" MOD. FF-750 MESA DE 250x350
  EQUIPADA COM DIGITAL IBH, MESA DE SENO E DIVISOR

- 03 RETÍFICAS PLANA "FERDIMAT" MOD. T-31 MESA DE 200x300
  EQUIPADAS COM DRESSADOR DE REBOLO, DISPOSITIVO PARA RETÍFICA CILÍNDRICA,
  MESA DE SENO E DIVISOR.

- 01 ELETRO-EROSÃO "ENGEMAK" MOD. 200
  EQUIPADA COM DIGITAL DIADUR E DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO

- 01 ELETRO-EROSÃO "INFRESA" MOD. COMPACT 2 COM MESA ORBITAL
  EQUIPADA COM DIGITAL DIADUR E DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO

- 01 RETÍFICA ÓTICA "WASINO" MOD. GLS - 125 A

- 01 SERRA DE FITA HORIZONTAL "FRANHO" MOD. FM 500

- 01 SERRA DE FITA VERTICAL "ETT" MOD. SS-350

- 01 PROJETOR DE PERFIL "MITUTOYO" MOD. PJ 300

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 14
-a)ME

PLASINJET
Indústria e Comércio Ltda.
INJEÇÃO DE POLÍMEROS
C.G.C., 68.066.380/0001-09
INSCR. EST., 225.081.450.119-ME

PRINCIPAIS CLIENTES

- AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS S.A.
  RUA ADO BENATTI, 53 - SÃO PAULO - SP

- EPEC S.A.
  RUA AMBRÓSIO MOLINA, 1.100 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

- DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
  AV. AMAZONAS, 4.333 - BETIM - MG

- PHILIPS DO BRASIL LTDA. - DIVISÃO WALITA
  R. PROF. CAMPOS DE OLIVEIRA, 605 - SÃO PAULO - SP

- VALEO TÉRMICO LTDA.
  RODOVIA ITATIBA-BRAGANÇA, Km 0,5 - ITATIBA - SP

- SUMIDEN-TOKAI DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.
  RUA CANTIGA INGÊNUA, 99 - SÃO PAULO - SP

- MATRIX TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
  R. CORONEL JOÃO LEME, 460 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

- FRESENIUS LABORATÓRIOS LTDA.
  R. FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, 347 - CAMPINAS - SP

- YANES MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
  RODOVIA FERNÃO DIAS, Km 882,2 - EXTREMA - MG

- CONECTEL DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELÉTRICOS LTDA.
  RUA D. BENTO PICKEL,191 - SÃO PAULO - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 404/98
Fls. 15
ME

PLASINJET

Indústria e Comércio Ltda.

INJEÇÃO DE POLÍMEROS

C.G.C., 68.066.380/0001-09

INSCR. EST., 225.081.450.119-ME

REFERENCIAS BANCÁRIAS

- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
  RUA DR. CÂNDIDO RODRIGUES, 197 - BRAGANÇA PAULISTA - SP
  TEL. (011) 7843-7044

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
  RUA CORONEL OSÓRIO, 13 - BRAGANÇA PAULISTA - SP
  TEL. (011) 7843-7424

- BANCO DO BRASIL S.A.
  PRAÇA PADRE DOMINGOS SEGUR0, 156 - JOANÓPOLIS - SP
  TEL. (011) 7869-9216

- BANCO ITAÚ S.A.
  PRAÇA RAUL LEME, 592 - BRAGANÇA PAULISTA - SP
  TEL. (011) 7844-0210

REFERÊNCIAS COMERCIAIS

- POLIMOLD INDUSTRIALS.A.
  ESTRADA DOS CASA, 3883 - SÃO BERNARDO DO CAMPO
  (011) 419-8666

- AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.
  RUA'AMPÈRE, 304 - BRAGANÇA PAULISTA - SP
  (011) 7844-2111 (FORNECEDOR DE MATÉRIA PRIMA)

- QUIMPETROL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
  RUA ARTUR DE AZEVEDO, 299 - SÃO PAULO - SP
  (011) 852-7122

- TECNOMATIZ RESINAS LTDA.
  RUA PARACATÚ,740 - SÃO PAULO - SP
  (011) 5583-0538

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 10
a)

A Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, no intuito de fornecer os serviços necessários à implantação de sua emprêsa neste município, solicita a gentileza do preenchimento do questionário abaixo, conforme seu planejamento:

CARACTERÍSTICAS DA EMPRÊSA

Nome da emprêsa	PLASINJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Atividade planejada	INDÚSTRIA E COM. DE ART. DE MAT. PLÁSTICOS .

Principais produtos: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MAT.PLÁSTICO
1- PRODUTOS DA INDUSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
2- UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E UTILIDADES DO LAR
3- LINHA AUTOMOTIVA
4-
5-

Empresa estabelecida no Brasil ? [X] SIM [ ] NÃO
C.G.C. 68.066.380/0001-09 INSCR.ESTAD. 225.081.450.119

INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA:

Área p/ construção: 1.000 m2. Área total: 3.000 m2.
PREVISÃO CONSTRUÇÃO: INÍCIO 6 MESES, 50% EM 2 ANOS, FINAL 4 ANOS.
Tratamento de esgoto industrial? [ ] SIM [X] NÃO
Especificar características do tratamento:

Utiliza água potável no processo? (caso positivo especifique o consumo): m3/h
Sistema de circuito fechado de água no processo? [X] SIM [ ] NÃO
Requer área p/tratamento de água? [ ] SIM [X] NÃO
Especificar características do tratamento:

Consumo e característica da energia [ ] Monofásico [X] Trifásico 27.300 KW/h
Há emissão de gases no processo? [ ] SIM [X] NÃO
Especificar o tratamento dos gases nos emissores:

EM CASO DO ESPAÇO NÃO FOR SUFICIENTE, ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424,98
Fls. 17
a) continuação

INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA:

Especificar os residuos industriais e sucatas resultantes do processo:
NÃO HÁ, MATERIAL TOTAIMENTE RECICLAVEL

Especificar o tratamento dos residuos e sucatas:

Necessita de transporte especial para os residuos ? [ ] SIM [X] NÃO

Especificar o tipo de transporte adequado:

Comunicação necessária:
Linhas telefonicas (quantidade): 3
Linhas de dados (quantidade):
Características gerais da comunicação de dados (on-line/batch/velocidade/internet/etc):

Malote (correio/especializado/particular): CORREIO

MÃO DE OBRA REQUERIDA

ADMINISTRATIVAS

Quantidade	Especificar por cargos e/ou especialidades
2	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
1	CONTABILIDADE
1	JURIDICA
1	FINANCEIRA
4	AUXILIARES ADMINISTRATIVAS

TECNICOS/ESPECIALIZADOS

Quantidade	Especificar por cargos e/ou especialidades
1	TECNOLOGO
2	PROJETISTA

EM CASO DO ESPAÇO NÃO FOR SUFICIENTE, ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR

C. M. E. B. F.
PROT. GERAL Nº 424 918
Fls. 18
continuação
a) .....

MÃO DE OBRA REQUERIDA	
PRODUÇÃO	
Quantidade	Especificar por cargos e/ou especialidades
18	AUXILIAR DE SERV. DIVERSOS
02	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO
01	MOTORISTA

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Quantidade	Especificar por cargos e/ou especialidades
4	VENDEDORES

EM CASO DO ESPAÇO NÃO FOR SUFICIENTE, ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR

MÃO DE OBRA REQUERIDA	continuação
TERCEIRIZAÇÃO	

Quantidade	Especificar por especialidade
04	FERRAMENTARIAS DE PRECISÃO EM GERAL

C. M. E. B. T.
PROT. GERAL Nº 424/18
Fls. 19
c)

INSUMOS	
INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO	
Quantidade	Especificar
20 Tls.	POLIESTILENO
20 Tls.	POLIETILENO
5 Tls.	ACRÍLICO
1 Tls.	POLICARBONATO - RESINA BASICA CRISTA
2 TLS.	PIGMENTO
1 Tls.	POLIPROPILENO

TRANSPORTE			
NECESSÁRIOS DA REGIÃO			
Quantidade	Tipo	Capacidade/porte	Especialidade
01	CAMINHÃO	10/20 TLS.	TRANSPORTADORA
01	CAMINHÃO	4 TLS.	TRANSPORTADORA

EM CASO DO ESPAÇO NÃO FOR SUFICIENTE, ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 20
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 45
de 12 de junho de 1992

Dispõe sobre doação de terreno à empresa **JACARÉ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **JACARÉ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA.** um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, neste Município, com 2.949,00m² (dois mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

"Esta medição inicia-se no ponto 1 (marco de madeira), cravado na lateral da Rua Projetada (antiga estrada de servidão), na divisa com a área remanescente desta municipalidade e/ou sucessores; deixa a lateral da referida servidão e segue confrontando com este, no sentido horário, nos seguintes azimutes e distâncias: 183º24'17" e 68,50m até o ponto 2 (marco de madeira), depois 274º45'16" e 43,68m até o ponto 3 (marco de madeira), cravado na lateral da Avenida Alonso Cintra Amaral; deflete à direita e segue confrontando com esta distante 58,91m até o ponto 4 (PC), depois em curva circular á direita com o raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,18m atinge o ponto 5 (PT), na lateral da Rua Projetada, inicialmente mencionada; confrontando agora com esta, segue distante 34,33m até atingir o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações."

Artigo 2º - Obriga-se a donatária a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, à construção de, no mínimo, 600m² (seiscentos metros quadrados) para abrigar sua indústria.

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 21
a)

Artigo 3º - A donatária se obriga a:

a) dar início às obras de construção após, no máximo, 6 (seis) meses da data da outorga da escritura e terminá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados de seu início;

b) empregar, no mínimo, 40 (quarenta) funcionários;

c) não dar outra destinação ao imóvel a não ser industrial e não poluidora;

d) Instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços);

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06 (seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

C. M. L. B. P.
PROT. GERAL Nº 224/98
fls. 2
3)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

N.º_____

Bragança Paulista,_____de_____de 19_____

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 12 de junho de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 42498
fls. 23

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

ATA DA 23ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 1998, PARA DEBATES SOBRE OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/98, 10/98, 11/98, 12/98, 13/98, 14/98, 15/98, 16/98 e 17/98 – todos de iniciativa do Executivo – dispondo sobre doação de terrenos a indústrias.

Conforme convocação feita pelo Edital nº 39/98 da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, publicado nos Atos Oficiais do Poder Legislativo – Bragança Jornal Diário, edição de 04 de abril de 1998 – o vereador José Sérgio Conti Júnior, presidente desta Câmara Municipal, declarou aberta às dezesseis horas do dia seis de abril de hum mil novecentos e noventa e oito, no Auditório José Nantala Bádue da Câmara Municipal da Estância de Bragança a 23ª audiência pública do corrente ano, convocada para debates da população sobre os seguintes projetos de iniciativa do prefeito José Lavelli de Lima: **Projeto de Lei Complementar nº 09/98** –dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Editora Quark do Brasil Ltda. – Área: de 2.102,00 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 10/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Plasinjet Indústria e Comércio Ltda. – Área: de 2.940,00 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 11/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Lábramo Centronics Ind. e Com. Ltda. – Área: de 7.011,26 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 12/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: S.A.Z. Comércio de Areia Ltda. – Área: de 5.000,00 m2 no Distrito Industrial IV); **Projeto de Lei Complementar nº 13/98** – – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Comercial Amaral Ltda. – Área: de 3.995,64m2 no Distrito Industrial IV); **Projeto de Lei Complementar nº 14/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Perfil Metal Ltda. – Área: de 10.957,30 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 15/98** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Getex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda. – Área: de 9.856,04 m2 no Distrito Industrial IV); **Projeto de Lei Complementar nº 16/98** –dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Tecar Tecnologia em Cargas Ltda. – Área: de 27.699,42 m2 no Distrito Industrial IV) e **Projeto de Lei Complementar nº 17/98** – – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda. – Área: de 10.000,00 m2 no Distrito Industrial IV). Não havendo cidadãos, o presidente José Sérgio Conti Júnior houve por bem manter aberta a audiência por quinze minutos. Decorrido tal prazo sem que houvesse o registro de presença de pessoas para debates sobre tais proposituras, a 23ª audiência pública do corrente exercício foi declarada encerrada às dezesseis horas e quinze minutos. Para constar, eu, Regina Maria Zanini Damázio, Regina M. Z. Damázio, Diretora do Departamento Legislativo, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, é assinada pela Presidência da Câmara Municipal e pelo autor do projeto. Casa do Poder Legislativo, 06 de abril de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 42498
fls. 24
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 10/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústrias (PLASINJET INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 08 de abril de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 424/98
fls. 02
a)

OFÍCIO GP nº 556/98

Casa do Poder Legislativo, 13 de abril de 1998.

SENHOR PREFEITO,

Cumprindo solicitação feita pela Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa em sua 10ª sessão semanal do corrente ano, com referência aos Projetos de Lei Complementar 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/98, encaminhados pelo Executivo a esta Casa para obter autorização de doação a indústrias, vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a gentileza de prestar informações e encaminhar documentos a respeito das seguintes questões:

1. Croqui de localização de cada área em função do distrito industrial em que cada uma delas está localizada.
2. Capacidade territorial total dos distritos industriais III e IV e representação (por proporção ou em gráfico) de área ocupada atualmente, daquela a ser ocupada com aprovação dos projetos em trâmite e disponibilidade a restar;
3. Especificamente em relação ao Projeto de Lei Complementar 13/98, referente a doação de área à empresa Comercial Amaral Ltda., considerando tratar-se de doação para expansão, informar:

3.1 a empresa está em funcionamento?

3.2 quantos funcionários emprega atualmente?

4. O total da área referida no laudo de avaliação do Projeto de Lei Complementar nº 16/98 (doação à empresa Tecar Tecnologia em Cargas Ltda.) não condiz com o da área estabelecida no projeto. Favor encaminhar o laudo de avaliação compatível com a área objeto da doação.

5. A descrição de perímetro da área 6 do Projeto de Lei Complementar 11/98 (doação de terreno à empresa Lábramo Centronics Ind. e Com. Ltda.) não condiz com a descrição constante do documento de registro do imóvel no cartório competente. Na descrição do projeto, depois das expressões <<... de ***51,91m em curva***...>> a descrição deixa de ter seqüência lógica e não mais acompanha a descrição do documento do cartório. Favor confirmar qual a descrição perimetral correta da área.

6. Confirmar como sendo 39.088 o número de matrícula do imóvel a que se refere o Projeto de Lei Complementar 13/98 (doação de terreno à empresa Comercial Amaral Ltda.)

7. Com referência ao Projeto de Lei Complementar 15/98 (doação de terreno à empresa Getex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.) :

7.1 na descricão de área do artigo 1º o ponto de nº 05 alcança diretamente o ponto de nº 07. Favor confirmar se está correta a descrição;

7.2 a partir de quando serão contados os prazos a que se refere a alínea ***b*** do art. 3º?

RECEBI EM 13/04/ 19 98
(A)

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 124/98
Fls. 26
a)

8. Favor fornecer a cópia do documento de registro do cartório, que não acompanhou os seguintes projetos:

- Projeto de Lei Complementar 12/98 (doação de terreno à empresa SAZ Comércio de Areias Ltda.;
- Projeto de Lei Complementar 13/98 (doação de terreno à empresa Comercial Amaral Ltda.)
- Projeto de Lei Complementar 15/98 (doação de terreno à empresa Getex Indústria e Comércio de Tecido Ltda.)
- Projeto de Lei Complementar 16/98 (doação de terreno à empresa Tecar Tecnologia em Cargas Ltda.)
- Projeto de Lei Complementar 17/98 (doação de terreno à empresa Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda).

Solicitando a Vossa Excelência a gentileza de providenciar no menor espaço de tempo as informações e os documentos pedidos pela comissão, para que ela possa emitir parecer, agradecemos pela sua atenção.

Valemo-nos da oportunidade, senhor Prefeito, para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
Del/rê

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 27
a)

Em 20 de abril de 1998.

Ofício GM-154/98

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em atendimento ao solicitado pelo ofício GP nº 556/98, de 13 de abril de 1998, da nobre Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, encaminho a Vossa Excelência os anexos documentos providenciados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico deste Executivo, que tratam dos Projetos de Lei Complementar 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/98.

Espero, dessa forma, estar atendendo as necessidades dos nobres vereadores para que os referidos projetos possam ser colocados em pauta de apreciação.

Na oportunidade renovo minhas expressões de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
23 ABR 10 48 98 000921
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/ALT

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

ORIGINAL ENCONTRA-SE NO DEA P/ DESPACHO DA PRESIDÊNCIA.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Rs
a)

Em 18 de abril de 1998.

Senhor Prefeito,

Conforme ofício GP 556/98, de 13 do corrente, encaminhado pela Câmara Municipal, seguem abaixo os esclarecimentos que foram solicitados:

1. Estamos remetendo plantas dos Distritos Industriais III e IV onde aparecem as áreas objeto dos projetos de lei em exame. Com essas plantas é possível identificar as áreas doadas em relação àquelas já ocupadas anteriormente. É possível, também, examinar os dois conjuntos para melhor avaliação de sua atual ocupação.

2. A capacidade territorial dos dois distritos está totalmente utilizada, conforme plantas. Alguns remanescentes devem ser preservados por razões ecológicas.

3. A Comercial Amaral Ltda., que recebeu doação de área através da lei 2358/88, iniciou suas atividades industriais em janeiro de 1990. Pretende agora espaço adicional que permita melhor fluxo de suas cargas. A empresa emprega atualmente 30 funcionários.

4. O Projeto de Lei Complementar 16/98 prevê área de 27.699,42 m² nos seus documentos. É possível que tenha havido troca de documentos no arquivamento. Portanto, está sendo encaminhado o laudo de avaliação da área acima referida.

5. Foi encontrado erro de digitação que foi corrigido e a respectiva folha substituída.

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 29
a)

6. Trata-se de transcrição nº 39.088 que deu origem à matrícula 35.350 do Registro de Imóveis. A folha do Projeto de Lei nº 13/98 está sendo substituída.

7. A descrição da área de terreno no Projeto de Lei Complementar 15/98 é a correta. Demos nova redação a alínea "b' do artigo 3º para deixar claro que o prazo passa a ser contado a partir da emissão do Termo de Posse do terreno.

8. Constam nos mapas os números das matrículas dos Projetos de Lei Complementar 12/98, 13/98, 15/98, 16/98 e 17/98.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Márcio Guerra
Depart.de Desenv. Econômico

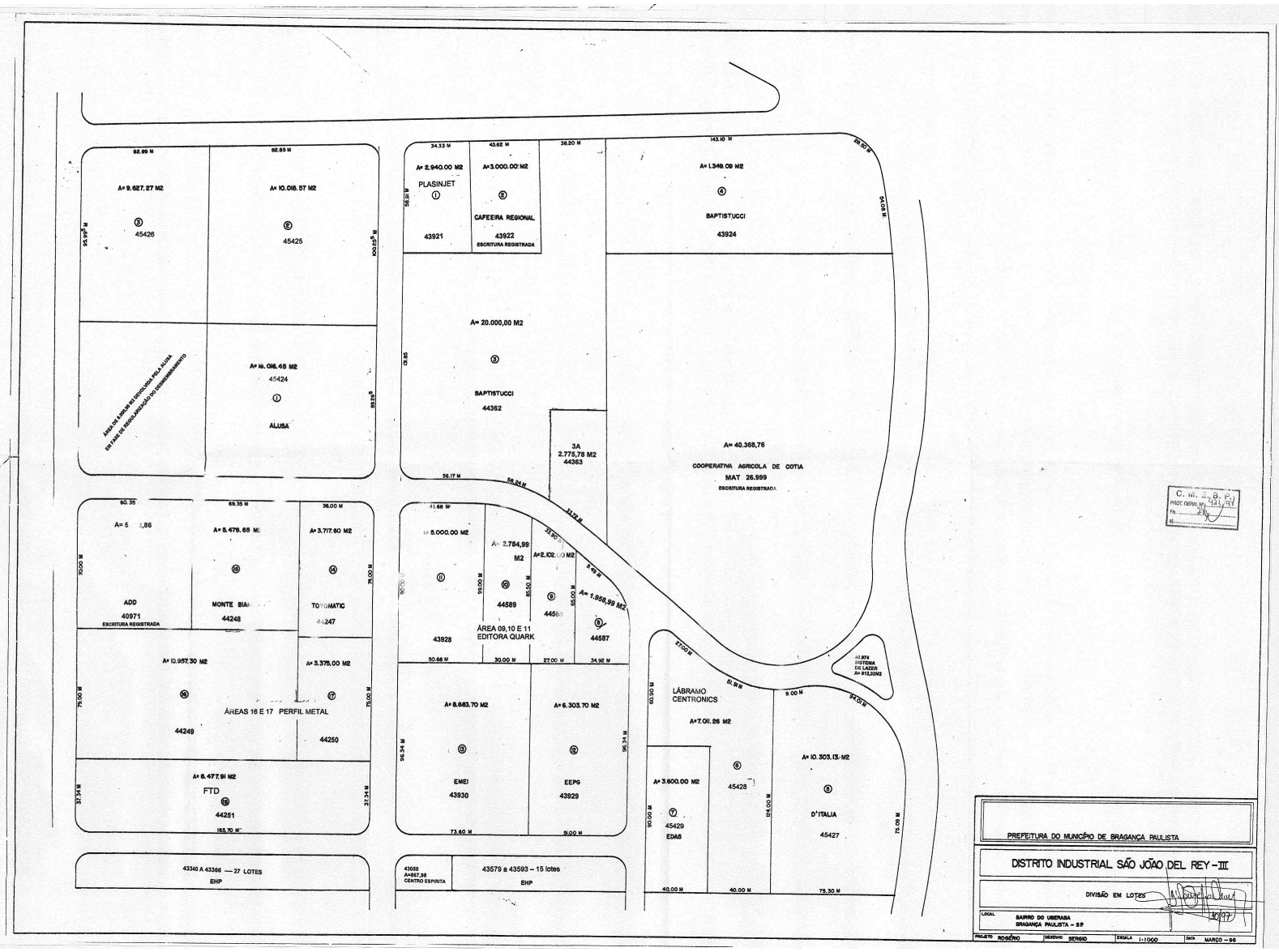
A= 9.627,27 M2
45426
A= 10.016,57 M2
45425
ÁREA DE 2.000,00 M2 EXCLUÍDA PELA ALUSA
EM FASE DE REGULARIZAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO
A= 16.016,45 M2
45424
ALUSA
A= 2.940,00 M2
PLASINJET
43921
A= 3.000,00 M2
CAFEEIRA REGIONAL
43922
ESCRITURA REGISTRADA
A= 1.349,09 M2
BAPTISTUCCI
43924
A= 20.000,00 M2
BAPTISTUCCI
44362
3A
2.775,78 M2
44363
A= 40.368,76
COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA
MAT 26.999
ESCRITURA REGISTRADA
ADD
40971
ESCRITURA REGISTRADA
MONTE BIA
44248
A= 3.717,60 M2
TOTOMATIC
A= 10.957,30 M2
44249
A= 3.375,00 M2
44250
ÁREAS 16 E 17 PERFIL METAL
A= 8.477,91 M2
FTD
44251
A= 5.000,00 M2
43928
A= 2.784,99 M2
44589
A= 1.959,99 M2
44587
ÁREA 09,10 E 11
EDITORA QUARK
A= 8.663,70 M2
EMEI
43930
A= 6.303,70 M2
EEPG
43929
LÁBRAMO
CENTRONICS
A= 7.011,26 M2
A= 3.600,00 M2
45429
EDAS
45428
A= 10.303,13 M2
D'ITALIA
45427
43340 A 43366 — 27 LOTES
EHP
43050
A=987,38
CENTRO ESPIRITA
43579 a 43593 – 15 lotes
EHP
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
DISTRITO INDUSTRIAL SÃO JOÃO DEL REY – III
DIVISÃO EM LOTES
LOCAL
BAIRRO DO UBERABA
BRAGANÇA PAULISTA – SP
PROJETO ROGÉRIO
DESENHO SERGIO
ESCALA 1:1000
DATA MARÇO – 96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 929/98
Fls. 31
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/98 - do Prefeito Municipal - dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria (Donatária: Plasinjet Indústria e Comércio Ltda. Área: 2.940,00 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor tendo em vista juntada das matrículas que comprovam o domínio por parte da Prefeitura Municipal.

2.2 - Quanto ao mérito, esta comissão entende que a doação de terrenos para indústrias de porte é uma política que causa benefícios sociais. Portanto, emitimos parecer favorável ao projeto. No entanto, levantamos questão referente ao artigo sétimo do projeto, ou seja, a isenção de taxas e emolumentos municipais que possam incidir sobre a obra. Salvo engano de nossa parte não há tal isenção para aquele que adquire o terreno e constrói as suas próprias expensas, o que nos parece altamente discriminatório e injusto tendo em vista que a doação do terreno já é um grande incentivo.

2.3 - Portanto, "ad cautelam" solicitamos confecção de emenda suprimindo o artigo sétimo e recomendamos à douta Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano que analise a emenda e levante em quanto implicaria a isenção proposta no referido artigo.

2.4 - De resto, somos pela aprovação do projeto aguardando apenas a manifestação da comissão específica para maiores discussões em plenário.

Casa do Poder Legislativo, 06 de maio de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 424/08
Fls. 32
Hora:

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 33
a)

REQUERIMENTO nº 378/98

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer urgência urgentíssima para os Projetos de Lei Complementar nºs 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/98, que tratam de doação de terrenos a empresas industriais.

APROVADO POR 17 VOTOS A 02
Sala das Sessões, 12 / 5 / 1998
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, obedecidas as normas regimentais, sejam apreciados em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, os projetos de lei complementar abaixo referidos:

- **Projeto de Lei Complementar nº 09/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Editora Quark do Brasil Ltda. – Três áreas, totalizando: 9.886,99 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 10/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Plasinjet Indústria e Comércio Ltda. – Área: de 2.940,00 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 11/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Lábramo Centronics Ind. e Com. Ltda. – Área: de 7.011,26 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 12/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: S.A.Z. Comércio de Areia Ltda. – Área: de 5.000,00 m2 no Distrito Industrial IV).
- **Projeto de Lei Complementar nº 13/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Comercial Amaral Ltda. – Área: de 3.995,64m2 no Distrito Industrial IV).
- **Projeto de Lei Complementar nº 14/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Perfil Metal Ltda. – Área: de 14.332,30 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 15/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Getex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda. – Área: de 9.856,04 m2 no Distrito Industrial IV).
- **Projeto de Lei Complementar nº 16/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Tecar Tecnologia em Cargas Ltda. – Área: de 27.699,42 m2 no Distrito Industrial IV).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 34

- **Projeto de Lei Complementar nº 17/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda. – Área: de 10.000,00 m2 no Distrito Industrial IV).

JUSTIFICATIVA: O Município tem a máxima urgência em definir tais doações e, igualmente, as revogações previstas nesses projetos, a fim de promover a ocupação de áreas dos distritos industriais que atualmente não estão sendo utilizadas.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998.

JOÃO AFONSO SÓLIS

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

José Sergio Corti Júnior

João Soares Souza Lima

Mário Rizzardo

Clóvis Amaral Garcia

Adilson Leitão Xavier

Nicola Cortez

Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 25

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Requerimento 378/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 12 / 5 / 98 NA 15ª SESSÃO ord. 98

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 12/05/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim ( )	Não (X)
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não (X)
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 2

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 17 VOTOS A 02

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 36

Ref. : PLC Nº 10/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

EMENDA Nº 01 - SUPRESSIVA -

Suprima-se o artigo 7º do projeto.

REJEITADO POR 13 x 5

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos suprimir a isenção de taxas e emolumentos, que vem sendo concedida pelo projeto.

Casa do Poder Legislativo, 13 de maio de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

RECEBI EM 13/5/98 HS. 14h00
(FUNCIONARIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 37

Ref. : PLC Nº 10/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA -

No artigo 8º do projeto onde se lê de 12 de outubro de 1992, **LEIA-SE : 12 de junho de 1992**.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de corrigir a data da lei a ser revogada pelo projeto.

Casa do Poder Legislativo, 13 de maio de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 26 / 05 / 98

Presidente da Câmara

RECEBI EM
13 / 5 / 1998 HS. 14h00
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 38

Ref. : PLC Nº 10/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

EMENDA Nº 03 - SUBSTITUTIVA -

No **caput** do artigo 1º do projeto onde se lê localizado na Av. Antonio Toricelli, **LEIA-SE : situado na Estrada de Servidão**.

JUSTIFICATIVA

A Estrada de Servidão não encontra-se denominada perante o Registro Imobiliário, conforme se depreende da matrícula anexada. Diante disso é necessária a substituição aqui mencionada, tendo em vista a dificuldade em lavrar-se a escritura de doação, face a localização do imóvel não ser idêntica, entre o projeto e o título aquisitivo.

Casa do Poder Legislativo, 13 de maio de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a)_____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a)_____
Marco Antonio Marcolino

a)_____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a)_____
Luiz Carlos Ferreira

a)_____
Nelson Shinobu Sasahara

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE -- SE E PUBLIQUE -- SE
Sala das Sessões, 26/05/98

Presidente da Câmara

RECEBI EM 13/5/1998 HS 14h00
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 39
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 10/98

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar no 10/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

Trata-se de área de 2.940,00 m2, localizada no Distrito Industrial São João Del Rey, neste municipio, a ser doada à empresa Plasinjet Indústria e Comércio Ltda.

Somos favoráveis ao mérito, sobretudo com referência aos beneficios sociais que o projeto irá gerar.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 15 de maio de 1998.

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Membro e Relator da CESSAS

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, pela unanimidade de seus membros, aprova o parecer do relator, que é **pela aprovação** do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 15 de maio de 1998.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

a.) MARÇAL ALVES DE OLIVERA - Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SOLIS - Membro

a.) MARIO RIZZARDO - Membro

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 40
Sj.

Bragança Paulista, 12 de maio de 1998

DE : ASSESSORIA FINANCEIRA
PARA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Com referência ao projeto de no. 07/98 temos à informar que:

a) Os valores de impostos e taxas à serem pagas na Prefeitura, para uma construção, são as seguintes:

- Alvará de construção-isento;
- aprovação de projeto-isento;
- ampliação ou reforma-isento;
- certidão de aprovação de planta-isento;
- demolição- R$ 8,00 mais R$ 0,09 por metro quadrado;
- vistoria-R$ 23,00;
- habite-se-até 70 metros quadrados R$ 26,08, acima de 70 metros quadrados o valor é de R$ 0,37 por metro quadrado e mais R$ 8,00 de protocolo;
- certidão de confirmação de número R$ 23,00;
- numeração complementar-R$ 14,00;
- I.S.S- (imposto sobre serviços)-3% sobre o valor cobrado pelo arquiteto ou engenheiro, e se os mesmos forem cadastrados e recolhem os seus impostos como autônomo na Prefeitura local este imposto não é cobrado.

b) Abaixo demonstramos os valores das taxas à serem pagas para a construção de uma empresa com 1.500 metros quadrados no Município;

- I.S.S. - valor de R$ 6,00 (estimado) por metro quadrado de construção cobrado pelo engenheiro que seria
  1.500 x R$ 6,00 = R$ 9.000,00 x 3% = ...R$ 270,00

- Vistoria.....R$ 23,00

- Certidão de confirmação de número.....R$ 23,00

- Habite-se
  1.500 x R$ 0,37 = R$ 555,00
  e mais protocolo R$ 8,00.....R$ 563,00

TOTAL.....R$ 879,00

Sem mais para o momento.

VALDIONEA LUGLI
p/Assessoria Financeira

C.M. Nº 2 B.P.
PROT. GERAL Nº 429/98
Fls. 41
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. Projeto de Lei Complementar nos 10/98

PARECER EM CONJUNTO

1. RELATÓRIO:

1.1 - A matéria em análise refere-se à autorização para doação de 2.940,00 m à Plasinjet Indústria e Comércio Ltda. No mérito, somos favoráveis.

1.2 - Quanto a emenda proposta pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, observamos que ela suprime o Artigo 7o que prevê a isenção de todas as taxas e emolumentos municipais que possam incidir sobre a obra.

1.3 - Conforme informações obtidas junto a Assessoria Financeira da Casa (cópia anexa) verificamos o seguinte: usando como base de cálculo a construção de 1.500 m , os valores das taxas a serem pagas correspondem a R$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais).

1.4 - Portanto, considerando que o valor não é significativo, que a isenção das taxas faz parte da carta de intenção firmada entre os empresários e a Prefeitura e que essa cláusula é comum nos projetos de doação de terrenos à indústrias, deliberados anteriormente em Plenário, não concordamos com a emenda.

1.5 - Sendo assim, caso a CJRDMAC considere importante, sugerimos que transforme a proposta em indicação, para que os próximos projetos de doações de terrenos à indústrias sejam encaminhados à Câmara sem o artigo que dispõe sobre isenção de taxas.

1.6 - A empresa beneficiada com a presente matéria teve no ano passado um faturamento de dois milhões e meio de reais e para este ano estão previstos três milhões e duzentos mil reais. Podemos portanto considerar significativa a contribuição de aumento na arrecadação de ISS e repasse da quota-parte do ISSQN que ela trará ao município, além dos novos empregos que serão gerados.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 42
a)

1.7 - Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano está propondo emenda determinando prazo de 24 meses, após o término da etapa inicial, para contração dos funcionários, buscando assim diminuir dentro do menor tempo possível a crise do desemprego no município.

2. CONCLUSÃO:

2.1 - Somos pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1998.

Paulo Miguel Zenorini
- membro

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
- Presidente

Clóvis Amaral Garcia
- membro

Adilson Leitão Xavier
- Vice-Presidente

João Carlos de Carvalho
membro
(suplente vereador Nicola Coreto, licenciado)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 43 / 98
Fls. .....
a).....

Ref. : PLC Nº 10/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

EMENDA Nº 04 - ADITIVA -

Acrescente-se após o final da alínea " c ", do artigo 3º do projeto, as seguintes expressões :

" **no prazo de vinte e quatro meses a partir do término da etapa inicial.** "

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos estipular determinado prazo para que os funcionários da empresa donatária sejam contratados.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1998

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

a)_____
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a)_____
Paulo Miguel Zenorini

a)_____
Clóvis Amaral Garcia

a)_____
Adilson Leitão Xavier

a)_____
João Carlos de Carvalho

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 26 / 05 / 98

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 44
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 10/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/5/98 **NA** 17ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA ausente do Plenário	SIM ( )	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ licenciado	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
por Carlos dos Santos Carvalho	SIM (X)	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 45
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 10/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/5/98 **NA** 17ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA ausente do Plenário	SIM ( )	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ ausente	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
João Carlos dos Santos Carvalho	SIM (X)	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 46

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao PLC 10/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 26/5/98 **NA** 17ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM ( )	NÃO (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM ( )	NÃO (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ licença c/o	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)
José Carlos dos Santos Carvalho	SIM ( )	NÃO (X)
RESULTADO	5	13

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR 5 x 13

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 47
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR **(NOVA REDAÇÃO)**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei **complementar**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Plasinjet Indústria e Comércio Ltda. o imóvel abaixo descrito, pertencente ao Patrimônio Municipal, **situado na Estrada de Servidão** – Área 01 – Distrito Industrial São João Del Rey – Bairro Uberaba, neste município matriculado no Registro de Imóveis local sob nº 43.921, do Livro 2, com as seguintes medidas e confrontações: ***(EMENDA Nº 03)***

ÁREA

Seu perímetro tem início no ponto P, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a Estrada de Servidão com azimute 94º38'00" e após 34,33m vai alcançar o ponto H; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área 2, e após 68,50m vai alcançar o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área 3, e após 43,68m vai alcançar o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área C, com um azimute de 4º38'00" e distância de 58,91m até o ponto Q; do ponto Q ainda confrontando com a Área C, faz um desenvolvimento de 13,89m em curva até alcançar o ponto P, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 2.940,00m^2 (dois mil e novecentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar,** a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 424/98
Fls. 48
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei **complementar**, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir, em uma etapa, 1.000m^2 (um mil metros quadrados) computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas entre elas as partes de assistência aos funcionários, concluídas após 12 **(doze)** meses da data da posse do terreno;

c) empregar 40 (quarenta) funcionários e após 06 (seis) meses elevar para 75 (setenta e cinco) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município, **no prazo de 24 (vinte e quatro meses) a partir do término da etapa inicial;** ***(EMENDA Nº 04)***

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente às relativas aos desenvolvimentos arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 49
a)

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação **da secretaria** competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo, no prazo de até 03 **(três)** meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei **complementar**;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei **complementar**, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 03 (três) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 424/98
Fls. 50
a)

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos em nível municipal que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 45, de **12 de junho de 1992.** ***(EMENDA Nº 02)***

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Em conseqüência da aprovação da emenda n° 04, foram acrescentadas expressões após o final da alínea "c", no art. 3° do projeto, sendo que o prazo de vinte e quatro meses, por escrito, também foi colocado em algarismos arábicos. A emenda n° 02, aprovada, ocasionou alteração da data constante do art. 8°. Por força da emenda n° 03, também aprovada, foi alterado parcialmente o *caput* do art. 1°. Foi acrescentada a palavra "complementar", após "lei", na cláusula promulgatória, no parágrafo único do art. 1°, no art. 2°, no §1° do art. 4° e no art. 5°, por se tratar de projeto dessa natureza. Na alínea "b" do art. 3° e no § 1° do art. 4° os algarismos arábicos foram descritos por extenso. No texto foi utilizada a abreviatura "art." para descrever a unidade de articulação "artigo", por questão de técnica legislativa. No *caput* do art. 4° as expressões "do departamento" foram substituídas por "da secretaria", em razão da reestruturação havida nesse particular. Na descrição perimétrica da área constante do art. 1° foram feitas correções da abreviatura de metro (constou "mts" e foi alterado para "m"). Outras correções gramaticais foram processadas, sem alteração de sentido.

Casa do Poder Legislativo, 27 de maio de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 4249/98
Fls. 51
a)

LUÍS CARLOS FERREIRA – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

VISTO
Em 29/06/1998
Presid. Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 424/98
Fls. 58
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Plasinjet Indústria e Comércio Ltda. o imóvel abaixo descrito, pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Estrada de Servidão – Área 01 – Distrito Industrial São João Del Rey – Bairro Uberaba, neste município matriculado no Registro de Imóveis local sob nº 43.921, do Livro 2, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA

Seu perímetro tem início no ponto P, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a Estrada de Servidão com azimute 94º38'00" e após 34,33m vai alcançar o ponto H; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área 2, e após 68,50m vai alcançar o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área 3, e após 43,68m vai alcançar o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área C, com um azimute de 4º38'00" e distância de 58,91m até o ponto Q; do ponto Q ainda confrontando com a Área C, faz um desenvolvimento de 13,89m em curva até alcançar o ponto P, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 2.940,00m^2 (dois mil e novecentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 53
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir, em uma etapa, 1.000m^2 (um mil metros quadrados) computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas entre elas as partes de assistência aos funcionários, concluídas após 12 (doze) meses da data da posse do terreno;

c) empregar 40 (quarenta) funcionários e após 06 (seis) meses elevar para 75 (setenta e cinco) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município, no prazo de 24 (vinte e quatro meses) a partir do término da etapa inicial;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente às relativas aos desenvolvimentos arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 54
a)

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo, no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 03 (três) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 58

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos em nível municipal que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 45, de 12 de junho de 1992.

Casa do Poder Legislativo, 27 de maio de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

88

Plasinjet Indústria e Comércio Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL
14 JUL 1998 001446
BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 424 / 98
Fls. 06
a) Mac

Bragança Paulista, 10 de julho de 1998.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de expressar os nossos agradecimentos à Vossa Excelência e a todos os membros da Câmara pela demonstração de confiança no projeto de ampliação das instalações de nossa empresa ao aprovarem o nosso pedido de doação de uma área de terreno que necessitamos para esta finalidade.

Este apoio será fundamental para o crescimento de nossa empresa que, juntamente com outras que estão se instalando ou ampliando nesta cidade, terá um papel importante para o crescimento do município, gerando novos empregos e fortalecendo a economia local.

Cientes da responsabilidade de correspondermos aos votos de confiança desta Câmara e também de toda a comunidade, estaremos lutando para o crescimento desta empresa e para o bem-estar de todos os funcionários e colaboradores.

Cordialmente,

José Osmar de Souza Alves - Diretor

VISTO
Sala das Sessões, 04 / 8 / 98
Presidente da Câmara

ENCAMINHADO EM 16 / 7 / 98
EM RESPOSTA: PLC 10/98
A) CORATA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P
PROT. GERAL Nº 424/98
Fls. 57

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 10/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 08/4/98	Por:
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 15/4/98	Prazo da Comissão: 23/4/98 → 08/5/98
Ocorrência: OF. GP 556/98, respondido em 23/4/98	
Parecer emitido em:	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 22/5/98	Por:
Relator: Adilson L. Xavier.	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 26/5/98 (URGENTÍSSIM
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 26/5/98	

BEL/sol.

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Recebido em: 08/5/98 Por:

Relator: Luiz Francisco Villaça João Soares Souza Lima

Prazo relator: 15/5 Prazo Comissão: 23/5 (sábado)

Ocorrência:

Parecer emitido em: 15/5/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 24/4/98
Nº 57
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 10/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústrias (PLASINJET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.)

Autor: EXECUTIVO — Recebimento: 24/03/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: sim - dia 06/04/98 às 16h.
Comissões: CJR, CFO,

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	EM REGIME DE URGENCIA
Emendas: 07/04/98	
Prazo Final: 22/6/98	1ª DIS. VOT. / /98
1ª Disc.: 02/6/98	2ª DISC. VOT. / /98
2ª Disc.: 09/6/98	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/05/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/05/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Manoel

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 344/98 em: 04/6/98
Prazo de sanção ou veto: 28/6/98
Documento de sanção ou veto: LC 774 de 04/6/98
BJD 16/6/98 - pag. 05

conferido

DEL/sol